



Protocolo nº 073
Data 16/06/10

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes,

de um lado,

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador, senhor ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do ESTADO:

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, neste ato representada pelo senhor Secretário, Sergio Alair Barroso;

a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, neste ato representada pelo senhor Secretário, José Carlos Carvalho;

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU, neste ato representada por seu Secretário, senhor Sebastião Navarro Vieira Filho;

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, neste ato representada por sua Secretária, senhora Ana Lúcia Almeida Gazzola;

e pelas instituições da Administração Indireta,

o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, neste ato representado por seu Presidente, senhor Paulo de Tarso Almeida Paiva;

a CEMIG Distribuição S.A., neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor Djalma Bastos de Moraes e por seu Diretor de Distribuição e Comercialização, senhor Fernando Henrique Schuffner Neto;

o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI, neste ato representado por seu Presidente, senhor Adriano Magalhães Chaves;

e, do outro lado,

a empresa **SUL AMERICANA DE METAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Floripes Crispim, nº 1.287, lote 141 E, quadra 11, bairro Novo Panorama, município de Salinas, Estado de Minas Gerais, CEP 39560-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.289.492/0001-99, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor Paulo Henrique de Oliveira Santos, e pelo seu Diretor-Executivo, senhor Haroldo Fleischfresser, doravante denominada simplesmente **SAM**,

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do ESTADO regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231, da Constituição do Estado de Minas Gerais,





para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que formam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;

- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do ESTADO a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- que, em face das diretrizes gerais e específicas da política industrial para o ESTADO, orientada em ações estratégicas, na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do ESTADO e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do ESTADO, sendo para tanto fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no ESTADO;
- que é indispensável que o ESTADO, visando o incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade, de que sejam assegurados fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que a SAM tem a intenção de efetuar investimentos de aproximadamente R\$3,2 bilhões e gerar em torno de 1,800 empregos diretos quando o projeto estiver implantado e atingir plena capacidade de produção;
- que os benefícios concedidos à SAM propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que a consolidação do setor de mineração se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;
- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do ESTADO, para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a SAM apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa atingirão os benefícios sociais e econômicos almejados pelo ESTADO;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do ESTADO em apoiá-lo;





- os termos das Notas Jurídicas de nº 2.223, de 11 de março de 2010 e AGE/SEDE/MCAC nº 060/2010, de 24 de maio de 2010, da Advocacia-Geral do Estado.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo ESTADO e pela SAM, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

Seção I Do objetivo

Cláusula primeira: O presente Protocolo de Intenções, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, tem por objetivo viabilizar a implantação pela SAM, de um projeto integrado (mina de ferro, planta de beneficiamento, mineroduto e porto. Este último localizado no Estado da Bahia) para produção de *pellet feed*, cuja mina e planta de beneficiamento deverão estar localizadas em áreas a serem definidas no município de Grão Mogol neste Estado, destinadas à produção de:

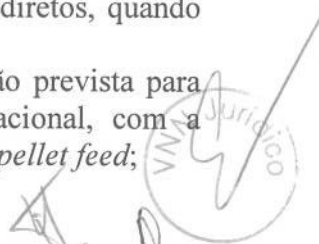
Descrição do item	NCM*
<i>Pellet feed</i>	2601.11.00

* Nomenclatura Comum do Mercosul

Seção II Dos compromissos da SAM

Cláusula segunda: Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, compromete-se a SAM a cumprir a legislação tributária e a implementar o projeto no ESTADO, da seguinte forma:

- I. Mina de ferro:
 - a) investimento total de R\$680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais), referente à implantação de uma mina para extração de minério de ferro, com previsão de conclusão em março de 2014;
 - b) geração de aproximados 798 (setecentos e noventa e oito) empregos diretos, quando atingir sua plena capacidade operacional;
 - c) o projeto tem início previsto no primeiro semestre de 2010 e conclusão prevista para março de 2014, quando deverá atingir sua plena capacidade operacional, com a extração de 122.000.000 (cento e vinte e dois milhões) de toneladas por ano de minério de ferro;
- II. Usinas de concentração de minério:
 - d) investimento total de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), referente à implantação de uma planta de beneficiamento de minério de ferro, com previsão de conclusão em março de 2014;
 - e) geração de aproximados 989 (novecentos e oitenta e nove) empregos diretos, quando atingir sua plena capacidade operacional;
 - f) o projeto tem início previsto no primeiro semestre de 2010 e conclusão prevista para março de 2014, quando deverá atingir sua plena capacidade operacional, com a produção de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de toneladas por ano de *pellet feed*;





III. Mineroduto:

- g) investimento total de R\$816.000.000,00 (oitocentos e dezesseis milhões de reais), referente à implantação de um mineroduto para transporte de minério em polpa de aproximadamente 250 km de extensão no Estado de Minas Gerais, com previsão de conclusão em março de 2014;
- h) geração de aproximados 40 (quarenta) empregos diretos, quando atingir sua plena capacidade operacional;
- i) o projeto tem início previsto no primeiro semestre de 2010 e conclusão prevista para março de 2014, quando deverá atingir sua plena capacidade operacional, com o transporte de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de toneladas por ano de *pellet feed*;

IV. Para os empreendimentos acima:

- j) promoção de treinamento e capacitação de mão-de-obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;
- k) ampliação da oferta com novos produtos objetivando novos mercados, tanto interno quanto de exportação.

Cláusula terceira: A SAM compromete-se a apresentar, ao Agente Financeiro e a outros órgãos competentes, todas as informações e documentações necessárias à concessão dos financiamentos e benefícios constantes deste PROTOCOLO, conforme legislação vigente.

Cláusula quarta: Constituem compromissos da SAM no que se refere ao meio ambiente:

- I. tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto industrial;
- II. tratar e dispor seus efluentes líquidos e gasosos industriais e os seus resíduos sólidos industriais, conforme determinações da legislação ambiental em vigor.

Parágrafo primeiro: Fica ciente a empresa de que a apresentação das licenças ambientais, bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à liberação dos recursos dos financiamentos e à concessão de outros benefícios constantes neste PROTOCOLO.

Parágrafo segundo: A SAM envidará os melhores esforços para que sejam observadas, pelos seus fornecedores, todas as normas da legislação ambiental, prestando-lhes, inclusive, as informações necessárias.

Cláusula quinta: A SAM deverá utilizar, preferencialmente, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Minas Gerais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços.

Cláusula sexta: Observados os termos e condições previstos neste PROTOCOLO, a SAM compromete-se a manter no município a unidade industrial beneficiada de que trata a Cláusula primeira, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, iniciando-se sua contagem na data de assinatura deste PROTOCOLO.

Parágrafo único: Caso a SAM decida encerrar suas atividades antes do prazo definido no "caput" desta cláusula ou mantenha a unidade industrial beneficiada, com investimentos, produção e geração de empregos inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão



Maria Cecília de Almeida Castro
Procuradora do Estado
MASP 1.128-527-5 - OAB/MG 79.777



dos financiamentos, ficará sujeita às sanções definidas nos respectivos contratos de financiamento, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula sétima: A SAM compromete-se, ainda, a realizar em Minas Gerais o emplaceamento de novos veículos adquiridos, bem como a transferir para este Estado, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste PROTOCOLO, os veículos de sua propriedade que serão utilizados para atender à unidade prevista na Cláusula primeira.

Seção III DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

Subseção I Dos compromissos financeiros

Cláusula oitava: O ESTADO envidará esforços, nos termos da legislação vigente, incluída a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para conceder à SAM financiamento para capital de giro e para investimentos fixos, com recursos administrados pelo BDMG, desde que cumpridas todas as normas e requisitos para a aprovação destes financiamentos, observados os limites orçamentários em vigor.

Subseção II Dos outros compromissos do ESTADO

Cláusula nona: O ESTADO, por intermédio da SEMAD, compromete-se a receber e expedir, no menor prazo possível, as análises das licenças ambientais dos empreendimentos indicados na Cláusula primeira e que serão julgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Parágrafo primeiro: A SEMAD tomará todas as medidas necessárias e possíveis, de acordo com a legislação ambiental vigente, junto aos órgãos da administração pública estadual, entes e empresas públicas estaduais responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização ambiental, para viabilizar, no menor período possível, a obtenção de outorgas para utilização de água, licenças prévias, de instalação e de operação das obras e de funcionamento necessárias ao efetivo funcionamento dos empreendimentos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de EIA/RIMA, ou no prazo máximo de 6 (seis) meses nos outros casos, na forma do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, Decreto nº. 44.309, de 5 de junho de 2006, contados da apresentação pela empresa, das informações e documentos previstos na legislação vigente, excluindo-se deste prazo os pedidos de informações complementares (caso existam), e atendendo aos padrões de qualidade técnica exigidos pelos órgãos responsáveis pelos licenciamentos.

Parágrafo segundo: Fica definido que, em caso da ocorrência de externalidades que venham a acarretar alteração nos prazos e condições estabelecidas no caput e no parágrafo anterior relativamente à regularização ambiental, tais como demandas ou embargos pelo Poder Judiciário e Ministério Público, bem como atrasos em manifestações legais por parte de órgãos ou entidades públicas federais e estaduais, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelas partes, as mesmas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO, na busca de solução legal e encaminhamentos adequados visando a manutenção dos compromissos ora pactuados.



Assinatura e carimbo de Maria Cecília de Almeida Castro, Procuradora do Estado.
MASP 1.120.527-5 - OAB/MG 79.743



Cláusula décima: A SEDRU, agindo de forma integrada com suas entidades vinculadas, COPASA, COHAB e DETEL, tendo em vista o impacto dos empreendimentos nos municípios, se compromete a:

- I. orientar a contratação de serviço técnico especializado para elaboração ou revisão do plano diretor municipal, observado o disposto no § 1º, inciso V, do art. 41 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- II. acompanhar os trabalhos de elaboração do plano diretor municipal;
- III. buscar parcerias e recursos visando viabilizar projetos que têm como foco o aumento da infra-estrutura urbana, compreendendo programas de habitação e investimentos em saneamento básico, na proporção do impacto em cada município.

Cláusula décima primeira: O ESTADO, por intermédio da SEDESE, se propõe a facilitar a intermediação de mão-de-obra do trabalhador nos Municípios e entorno para atendimento às demandas apresentadas no âmbito do projeto, fornecendo informações, realizando cadastros, encaminhando trabalhadores para as vagas disponibilizadas no Sistema Nacional de Emprego - SINE e, se necessário, a infra-estrutura de seus postos para realização de processos seletivos para candidatos a vagas e à qualificação profissional.

Cláusula décima segunda: A CEMIG Distribuição S.A., concessionária federal de serviço público de energia elétrica, sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, compromete-se a realizar as obras necessárias no Sistema Elétrico de Distribuição, em conformidade com a legislação pertinente, com vistas ao fornecimento de energia elétrica à unidade da SAM, no município de Grão Mogol, quando de sua entrada em operação.

Cláusula décima terceira: O ESTADO, por intermédio do INDI, prestará apoio e assistência à SAM durante as fases de implantação e operação do projeto, em especial no que se refere ao acompanhamento dos financiamentos e licenciamentos necessários ao projeto.

Seção IV Das disposições finais

Cláusula décima quarta: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO.

Cláusula décima quinta: A SAM se compromete a enviar ao INDI, relatórios anuais de realização do projeto previsto na Cláusula primeira, para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implementação do referido projeto.

Cláusula décima sexta: As partes signatárias estão de acordo de que este PROTOCOLO não se constitui em contrato para efeito do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula décima sétima: Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente PROTOCOLO, deverá encaminhar pedido escrito à SEDE, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia, após comunicar tal fato aos demais partícipes.



Assinatura e selo da Procuradora do Estado Maria Cecília de Almeida Cast. O
MASP 1.120.527-5 - OAB/MG 79.743



Cláusula décima oitava: As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

Cláusula décima nona: O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser resilido por qualquer das partes imotivadamente a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique as demais, por escrito.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente PROTOCOLO, em 8 (oito) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

Belo Horizonte, 16 DE JUNHO DE 2010

Antonio Augusto Junho Anastasia
ESTADO DE MINAS GERAIS
Antonio Augusto Junho Anastasia
Governador

Sergio Alair Barroso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sergio Alair Barroso
Secretário

José Carlos Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
José Carlos Carvalho
Secretário

Sebastião Navarro Vieira Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA
Sebastião Navarro Vieira Filho
Secretário

Ana Lúcia Almeida Gazzola
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ana Lúcia Almeida Gazzola
Secretário

Paulo de Tarso Almeida Paiva
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
Paulo de Tarso Almeida Paiva
Presidente



Glória Consuelo Coelho de Paiva
Assessora Jurídica
MASP.1225398-5 - OAB 67409





PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Marcelo Brincian
Kelly.
Ass: 12/07/12

Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nº 073/2010, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, a CEMIG Distribuição S.A., o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI e a empresa SUL AMERICANA DE METAIS S.A. - SAM, celebrado em 16 de junho de 2010 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de outubro de 2010.

As partes,

de um lado,

o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador, senhor ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do ESTADO:

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, neste ato representada por sua Secretária, senhora Dorothea Fonseca Furquim Werneck;

a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor Leonardo Mauricio Colombini Lima;

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – SEDVAN, neste ato representada por seu Secretário, senhor Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes;

a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais – SEMAD, neste ato representada por seu Secretário, senhor Adriano Magalhães Chaves;

a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais – SETE – neste ato representada pelo seu Secretário, senhor Helio Augusto Martins Rabelo;

a Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária - SEERF, neste ato representada por seu Secretário, senhor Wander José Goddard Borges;

a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, neste ato representada por seu Secretário, senhor Elmiro Alves do Nascimento;

e, pelas instituições da Administração Indireta:

o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, senhor José Frederico Álvares;

Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor Márcio Eli Almeida Leandro;

a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, neste ato representada por seu Presidente, senhor Luiz Afonso Vaz de Oliveira;

e do outro lado,

a empresa SUL AMERICANA DE METAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Floripes Crispim, nº 1.287, lote 141 E, quadra 11, bairro Novo Panorama, no município de Salinas, Estado de Minas Gerais, CEP 39560-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.289.492/0001-99, Inscrição Estadual isento.





neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor Paulo Henrique de Oliveira Santos, e pelo seu Diretor-Executivo, senhor Haroldo Fleischfresser, doravante denominada simplesmente SAM,

CONSIDERANDO:

- que em 16 de junho de 2010, o ESTADO e a SAM firmaram Protocolo de Intenções (PROTOCOLO) tendo como objetivo viabilizar a implantação pela SAM, de um projeto integrado (mina de ferro, planta de beneficiamento, mineroduto e porto - este último localizado no Estado da Bahia) para produção de *pellet feed*, cuja mina e planta de beneficiamento deverão estar localizadas em áreas a serem definidas no município de Grão Mogol neste Estado;
- as diretrizes gerais e específicas da política do setor extrativo mineral e suas atividades complementares para o ESTADO, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando o desenvolvimento e a política integrada de meio ambiente;
- que é indispensável que o ESTADO, visando ao incremento do desenvolvimento do setor extrativo mineral e suas atividades complementares, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que a consolidação do setor extrativo mineral e suas atividades complementares, com projetos para o aproveitamento de minério de ferro de baixo teor se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;
- a necessidade por parte da empresa de adequação de seus compromissos descritos na Cláusula segunda, que inclusive acrescenta ao *roll* de projetos as implantações de uma barragem hídrica e de uma adutora para atendimento à região dos empreendimentos;
- a inclusão da SEF, SEDVAN, SEERF, SEAPA, ITER, SETE e RURALMINAS, como signatários deste instrumento, bem como a exclusão da SEDESE e da SEDRU, devido à inclusão de novos compromissos para o ESTADO;
- os termos das Notas Jurídicas de nº 2.223, de 11 de março de 2010, AGE/SEDE/MCAC nº 060/2010, de 24 de maio de 2010 e nº 3.245/2012, de 27 de julho de 2012, todas da Advocacia-Geral do Estado;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constituem objeto do presente Primeiro Termo Aditivo:

I – alterar o preâmbulo do PROTOCOLO, inserindo a SEF, SEDVAN, SEERF, SEAPA, ITER, SETE e RURALMINAS como signatárias, excluindo a SEDESE e a SEDRU.

II – alterar a Cláusula primeira, da Seção I – Do objetivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira: O presente Protocolo de Intenções, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, tem por objetivo viabilizar a implantação, com investimentos que totalizam R\$4.236.670.000,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e setenta mil reais), pela SAM, de empreendimento extrativo mineral e suas atividades complementares, assim entendidas como a elevação do teor do minério e seu transporte por meio de mineroduto que ligará a jazida localizada no norte de Minas Gerais, nas cidades de Grão Mogol e Padre Carvalho, ao porto no Estado da Bahia, permitindo a obtenção e comercialização de:

Descrição do item	NCM*
<i>Pellet feed</i>	2601.11.00

* Nomenclatura Comum do Mercosul”

III – alterar as alíneas “a” e “c”, do Inciso I, as alíneas “d” e “f”, do Inciso II, as alíneas “g” e “i”, do Inciso III, o Inciso IV e incluir os Incisos V, VI e VII, tudo na Cláusula segunda, da Seção II – Dos compromissos da SAM, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula segunda: (...)





- I. Mina de ferro:
- a) investimento total de R\$666.000.000,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões de reais), referente à implantação de uma mina para extração de minério de ferro, com previsão de conclusão em julho de 2015;
 - b) (...)
 - c) o projeto teve início em março de 2010 e tem término previsto para julho de 2015, quando deverá entrar em operação até atingir a capacidade de extração de 98 MTPA (noventa e oito milhões de toneladas por ano) de minério de ferro;
- II. Atividade complementar à extração mineral - Usinas de concentração de minério de ferro:
- d) investimento total de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), referente à implantação de uma usina de concentração de minério de ferro, com previsão de conclusão em julho de 2015;
 - e) (...)
 - f) o projeto teve início em março de 2010 e tem término previsto para julho de 2015, quando deverá entrar em operação até atingir a capacidade de produção de 25 MTPA (vinte e cinco milhões de toneladas por ano) de pellet feed;
- III. Mineroduto:
- g) investimento total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), referente à implantação de um mineroduto para transporte do minério em polpa de aproximadamente 198 km (cento e noventa e oito quilômetros) de extensão no Estado de Minas Gerais, com previsão de conclusão em julho de 2015;
 - h) (...)
 - i) o projeto teve início no primeiro semestre de 2010 e conclusão prevista para julho de 2015, quando deverá entrar em operação até atingir sua plena capacidade operacional, com o transporte de 25 MTPA (vinte e cinco milhões de toneladas por ano) de pellet feed;
- IV. Barragem do rio Vacaria:
- j) investimento total de R\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), referente à construção de uma barragem de 30 m (trinta metros) mais os custos com as desapropriações necessárias;
 - k) o projeto tem início em maio de 2014 e término previsto para outubro de 2014;
 - l) disponibilização de 40% (quarenta por cento) do volume outorgável de aproximadamente 10.100 m³/h (dez mil e cem metros cúbicos por hora) para o ESTADO e iniciativa privada;
- V. Barragem do Córrego do Vale:
- m) investimento total de R\$6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), referente à construção de uma pequena barragem próxima à cabeceira do Córrego do Vale, com retenção de água para regularização hídrica, atendendo à comunidade do Vale das Cancelas;
 - n) o projeto tem início em março de 2015 e término previsto para julho de 2015;
- VI. Irrigação:
- o) investimento total de R\$8.550.000,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), referente à elaboração de projetos e fornecimento de equipamentos (kits de irrigação), com área mínima de 2 ha (dois hectares) por produtor, totalizando uma área irrigada de 950 ha (novecentos e cinquenta hectares), nos municípios de Fruta de Leite e Padre Carvalho;
 - p) o projeto tem início em janeiro de 2015 e término previsto para agosto de 2015;
- VII. Para os empreendimentos acima:
- q) promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;
 - r) ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.
 - s) faturamento previsto na ordem de R\$1.441.600.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil reais) para o ano de 2015 e R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) do ano de 2016 em diante."





IV – incluir a Cláusula oitava, na Seção II – Dos compromissos da SAM, renumerando as Cláusulas subseqüentes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava: A SAM compromete-se a efetivar a totalidade das importações dos materiais objeto deste PROTOCOLO por Minas Gerais bem como proceder ao desembaraço alfandegário nos "portos secos" situados neste Estado."

V – alterar a redação das antigas Cláusula nona e da Cláusula décima primeira, que após a renumeração passaram a ser Cláusula décima e Cláusula décima segunda, respectivamente, na Seção III - Dos compromissos do ESTADO, Subseção II - Dos outros compromissos do ESTADO, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula décima: O ESTADO, por intermédio da SEMAD, compromete-se a receber e expedir, no menor prazo possível, as análises das licenças ambientais dos empreendimentos da barragem do Rio Vacaria, da linha de transmissão, das adutoras e do projeto de irrigação e que serão julgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Cláusula décima segunda: O ESTADO, através da SETE, propõe-se a facilitar a intermediação de mão de obra do trabalhador nos Municípios e entomo para atendimento as demandas apresentadas no âmbito do projeto, fornecendo informações, realizando cadastros, encaminhando trabalhadores para as vagas disponibilizadas no Sistema Nacional de Emprego - SINE e, se necessário, provendo a infraestrutura de seus postos para a realização de processos seletivos para candidatos a vagas de emprego e à qualificação profissional.

VI – incluir as Cláusulas décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima, na Seção III - Dos compromissos do ESTADO, Subseção II - Dos outros compromissos do ESTADO, renumerando as Cláusulas subseqüentes, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula décima quarta: O ESTADO, por intermédio da SEDE, compromete-se a empreender esforços para viabilizar a passagem do mineroduto descrito no inciso III, da Cláusula segunda, comprometendo-se também com as providências legais e administrativas indispensáveis para sua efetivação.

Cláusula décima quinta: O ESTADO, por meio do ITER, órgão vinculado à SEERF, promoverá esforços para a regularidade das áreas, que por ventura sejam devolutas, localizadas no norte de Minas Gerais, a serem utilizadas para a mina e a usina de beneficiamento, por meio dos procedimentos discriminatórios, com o fim de arrecadá-las para a destinação cabível.

Cláusula décima sexta: O ESTADO, por intermédio da SEDVAN, se compromete a viabilizar um acordo de cooperação técnica com o DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, visando ao repasse do "Relatório de Controle Ambiental / Plano de Controle Ambiental RCA/PCA, para a Barragem de Irrigação ou de perenização para irrigação do Rio Vacaria, no município de Fruta de Leite para a SAM.

Cláusula décima sétima: O ESTADO, por intermédio da RURALMINAS, órgão vinculado à SEAPA, se responsabilizará pela elaboração dos projetos dos 950 (novecentos e cinquenta) kits hectares de irrigação, citados no inciso VI, da Cláusula segunda, limitando a 2 ha (dois hectares) a área por módulo e no máximo de 100 ha (cem hectares) por área de propriedade a ser beneficiada. Caberá ainda ao ESTADO, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, órgão vinculado a SEAPA, a Identificação, seleção e organização dos pequenos produtores a serem beneficiados com os Kits de Irrigação."

VII – incluir a Subseção III - Dos compromissos tributários, na Seção III - Dos compromissos do ESTADO, com a seguinte Cláusula décima oitava, renumerando-se as demais:

"Cláusula décima oitava: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à SAM o seguinte tratamento tributário:

- I. diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de bens destinados ao ativo imobilizado, compreendendo máquinas e equipamentos, nos termos do item 41, "b", Parte 1, Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de*





- Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem similar produzido no País, devidamente comprovado por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou por este credenciado, destinados exclusivamente ao investimento previsto na Cláusula segunda;
- II. diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, sem similar concorrencial produzido no Estado, nos termos do item 41, "a", Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à extração e suas atividades complementares objeto deste PROTOCOLO;
 - III. diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições de outras unidades da Federação, de bens destinados ao ativo imobilizado, compreendendo máquinas e equipamentos, sem similar produzido no Estado, conforme laudo comprobatório do INDI, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente ao investimento previsto na Cláusula segunda;
 - IV. diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de bens destinados ao ativo imobilizado, compreendendo máquinas e equipamentos, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de Centros de Distribuição a estes vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente ao investimento previsto na Cláusula segunda;
 - V. diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e serviços de comunicação, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de Centros de Distribuição a estes vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à extração e suas atividades complementares objeto deste PROTOCOLO.

Parágrafo primeiro: O imposto diferido nos termos dos incisos I a V do caput desta Cláusula será devido no momento da saída subsequente da SAM e recolhido nos termos da legislação vigente, observado o disposto em Regime Especial, sem prejuízo do disposto no art. 12, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Parágrafo segundo: Os diferimentos previstos nesta Cláusula não se aplicam à aquisição de:
I - mercadorias a serem aplicadas em obras de construção civil, inclusive destinadas à construção de mineroduto;
II - outros bens destinados ao ativo permanente e considerados alheios à atividade do estabelecimento, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: A fruição do tratamento tributário previsto nesta Cláusula fica condicionada à realização de vendas da totalidade dos produtos extraídos pela SAM em Minas Gerais, objeto deste PROTOCOLO, por estabelecimento de sua titularidade situado neste Estado.

Parágrafo quarto: Na hipótese de transferência, entre estabelecimentos de mesma titularidade, dos produtos minerais objeto deste PROTOCOLO, extraídos neste Estado, deverá ser observado o disposto no inciso III, § 4º, art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

VIII – alterar a redação da Cláusula décima quarta e renumerá-la como Cláusula décima nona, renumerar as Cláusulas subsequentes e incluir o Parágrafo único na Cláusula vigésima quinta, na Seção IV - Das disposições finais, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusulas décima nona: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO.

Cláusula vigésima: A SAM se compromete a enviar ao INDI, relatórios anuais de realização do projeto previsto na Cláusula primeira, para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implementação do referido projeto.

Cláusula vigésima primeira: As partes signatárias estão de acordo de que este PROTOCOLO não se constitui em contrato para efeito do art. 463 do Código Civil Brasileiro.





Cláusula vigésima segunda: Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente PROTOCOLO, deverá encaminhar pedido escrito à SEDE, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia, após comunicar tal fato aos demais partícipes.

Cláusula vigésima terceira: As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

Cláusula vigésima quarta: O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser resiliado por qualquer das partes imotivadamente a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique as demais, por escrito.


Cláusula vigésima quinta: Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da SAM, que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o ESTADO poderá reavaliar as condições pactuadas neste PROTOCOLO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único: o ESTADO reconhece a parceria firmada pela SAM – Sul Americana de Metais com a sociedade HONBRIDGE HOLDINGS LTD, no qual sua controladora indireta Votorantim Novos Negócios Ltda. compromete-se a ceder total ou parcialmente as ações de SAM à HONBRIDGE, sob a condição desta realizar determinadas obrigações durante determinado período e ainda, manter a gestão do projeto até que o empreendimento objeto deste PROTOCOLO entre em operação."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do PROTOCOLO, desde que não conflitantes com as disposições do presente Primeiro Termo Aditivo.

E, por se acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor, forma e valor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas de lei.


Belo Horizonte, 12 de julho de 2012


ESTADO DE MINAS GERAIS
Antonio Augusto Junho Anastasia
Governador


SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário


SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E DO
NORTE DE MINAS
Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes
Secretário


SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL
Adriano Magalhães Chaves.
Secretário





SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO

Helio Augusto Martins Rabelo
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Wander José Goddard Borges
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Elmiro Alves do Nascimento
Secretário

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Márcio Eli Almeida Leandro
Diretor-Geral

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS

José Frederico Álvares
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA

Luiz Afonso Vaz de Oliveira
Presidente

SUL AMERICANA DE METAIS S.A.

Paulo Henrique de Oliveira Santos
Diretor-Presidente

Haroldo Fleischfresser
Diretor-Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF / MF:

Nome:
CPF / MF:

